

PROJETO DE LEI N° 116/2022

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos no serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Itaúna MG

A Câmara Municipal de Itaúna/MG decreta:

Art. 1º. É assegurada a condução de animais nos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo da cidade de Itaúna.

Art. 2º. O transporte de animal doméstico vivo deve observar as seguintes condições:

I - seja apresentado pelo passageiro o Certificado de Vacina emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional da categoria;

II - que o embarque e o desembarque do animal sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros;

III - que o disposto neste artigo não acarrete alteração no quadro de regime de funcionamento da linha;

IV - o animal não poderá ser conduzido nos dias úteis entre as 07:00h e as 10:00h e entre as 17:00h e 19:00h;

V - o tutor do animal deverá pagar o valor de uma tarifa comum para transportá-lo;

VI - para a condução de felinos é obrigatório o uso de caixa de transporte de material firme, liso e resistente a vazamentos;

VII - o responsável pela condução do animal deverá apresentá-lo com os equipamentos necessários à sua segurança e higiene, bem como à dos demais usuários do serviço público de transporte coletivo, a saber:

a) focinheira para os animais de médio e grande porte;

b) guia de condução agregada à coleira ou ao peitoral.

Art. 3º. O transporte do animal não poderá prejudicar a comodidade, o transporte e a segurança dos demais passageiros.

Art. 4º. Caberá ao proprietário do animal a responsabilidade pela integridade física do animal durante todo o trajeto a ser percorrido.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 06 de Setembro de 2022

Ana Carolina Silva Faria

Vereadora (Avante)

Justificativa

Muitos alegam que deixam de levar seus animais ao médico veterinário em virtude de não possuírem condições de arcar com o custo de transporte de animais que não o coletivo de passageiros. Normalmente, o serviço de transporte de animal particular é equivalente ao preço de consulta do médico veterinário.

Sabemos que a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana e, então, a municipalidade deve facilitar os meios para que a população de baixa renda propicie socorro médico aos seus animais domésticos. A responsabilidade pela integridade física do animal durante o percurso da linha é de seu proprietário. A aprovação deste projeto não implicará em custo algum ao cofre público. Pelo contrário, a tarifa regular da linha coletiva será quitada pelo transporte do animal, que será transportado em caixa específica, o que garante a comodidade e segurança dos demais passageiros.

Quanto à fundamentação legal do Projeto, a constituição Federal estabelece em seu artigo 30 o fundamento legal para a propositura, ora transcrito:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I- legislar sobre assuntos de interesse local;
II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”*

Itaúna MG, 06 de Setembro de 2022

Ana Carolina Silva Faria
Vereadora (Avante)